

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 1.501, DE 2003

Dispõe sobre a propaganda comercial voltada para a concessão de empréstimos à pessoa física e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º A propaganda comercial veiculada em todos os meios de comunicação voltada para a concessão de empréstimos à pessoa física deverá conter, entre outras informações, de modo claro, correto e ostensivo:

I – os valores das taxas de juros mensais e o montante anual incidentes sobre o valor do empréstimo;

II – a discriminação das tarifas incidentes sobre a operação de crédito que deverão ser pagas pelo tomador;

III – acréscimos legalmente previstos;

IV – número e periodicidade das prestações;

V – multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação. "

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JORGE BITTAR

2006_6779_Jorge Bittar_248

